Câmara Municipal de
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. - 40/94 B

Objeto: Autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências

Autor: Sr. Célio Joaquim - Prefeito Municipal

ENTREGUE NA SECRETARIA

19 Setembro - 1994

DATA DO VENCIMENTO ___/___/___

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES
APROVADO 1ª 22/9/94
APROVADO 2ª 22/9/94
APROVADO 3ª 22/9/94
PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ___/___/___
PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA ___
A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 22/9/94
PUBLICADO NO JORNAL ___, Nº ___, DE ___/___/___
ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ___/___, DE ___/___/___

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

RUBRICA

EM____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 19/09/94 Às Comissões de Legislação, Finanças, Orçamento - Justiça e Redação para emitirem os devidos pareceres.

RUBRICA

2 - EM 22/9/94 Art. 98 - P. 7º - R.I. - Aprovado por unanimidade (32, 29, 33 votações)

RUBRICA

3 - EM _____/_____/_____

RUBRICA

4 - EM _____/_____/_____

RUBRICA

5 - EM _____/_____/_____

RUBRICA

6 - EM _____/_____/_____

RUBRICA

7 - EM _____/_____/_____

RUBRICA

Câmara Municipal de Bom Despacho

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 40/94

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido projeto de lei.
Nós das Comissoẽs, somos pela APROVAÇÃO, do mesmo.
Bom Despacho/MG, 22 de Setembro de 1994.

Carlos Roberto Gontijo

Maria José Cardoso Gontijo

Anselmo Rodrigues Farreira Leite

José Geraldo de Melo

Ademar Araujo de Oliveira

João Tonani Filho

CláudiaGB/

Câmara Municipal de Bom Despacho

Câmara Municipal de Bom Despacho

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 40/94

"Autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG , por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, em montante equivalente a R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), destinado à cobertura de despesas com lanches e alimentação para escrutinadores e pessoal envolvido nas apuraçoẽs das eleiçoẽs de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro);

Art. 2º- Poderão ser utilizados como recursos para a abertura do crédito adicional especial, o excesso de arrecadação, o "superavit" financeiro, a anulação parcial ou total de dotaçoẽs orçamentárias ou de créditos adicionais, e o produto de operaçoẽs de crédito, bem ainda os recursos de reserva de contingência;

Art. 3º- O Prefeito Municipal fica autorizado a, por Decreto, proceder á abertura do crédito respectivo;

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposiçoẽs em contrário;

Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 22 de Setembro de 1994.

PRESIDENTE, Devalino José da Silva

VICE-PRESIDENTE, Ademar Araujo de Oliveira

SECRETÁRIO, Geraldo Eustáquio dos Santos

CláudiaGB/

URGENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI N. 40/94

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, em montante equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado à cobertura de despesas com lanches e alimentação para escrutinadores e pessoal envolvido nas apurações das eleições de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro);

Art. 2º - Poderão ser utilizados como recursos para a abertura do crédito adicional especial, o excesso de arrecadação, o "superavit" financeiro, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, e o produto de operações de crédito, bem assim os recursos de reserva de contingência;

Art. 3º - O Prefeito Municipal fica autorizado a, por Decreto, proceder à abertura do crédito respectivo;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos dezenove de setembro de mil novecentos e noventa e quatro (19-09-1994)

CÉLIO IBRAHIM
Prefeito Municipal.

URGENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI N. 40/94

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - — Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, em montante equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado à cobertura de despesas com lanches e alimentação para escrutinadores e pessoal envolvido nas apurações das eleições de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro);

Art. 2º - — Poderão ser utilizados como recursos para a abertura do crédito adicional especial, o excesso de arrecadação, o "superavit" financeiro, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, e o produto de operações de crédito, bem ainda os recursos de reserva de contingência;

Art. 3º - — O Prefeito Municipal fica autorizado a, por Decreto, proceder à abertura do crédito respectivo;

Art. 4º - — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos dezenove de setembro de mil novecentos e noventa e quatro (19-09-1994).

CÉLIO DUQUINE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente documento é cópia fiel do original que me foi apresentado.

Bom Despacho, 10 de março de 2017.